



**Diário Oficial**  
Municípios de Santa Catarina

Sexta-feira, 23 de maio de 2025 às 17:43, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

**Nº 7253399: LEI COMPLEMENTAR Nº 88/2023**

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Guarujá do Sul

MUNICÍPIO

Guarujá do Sul



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:7253399>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública  
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC  
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

## **Lei Complementar nº 088/2023**

### **Altera dispositivos da Lei Complementar n. 2002, de 2009, cria a Diretoria de Cultura e Turismo e a Diretoria de Esportes e dá outras providências.**

**Art. 1º** Esta Lei Complementar altera dispositivos da Lei Complementar n. 2002, de 28 de outubro de 2009, com suas alterações posteriores, excluindo a Diretoria de Cultura e Esportes e criando a Diretoria de Cultura e Turismo e a Diretoria de Esportes, com os respectivos cargos comissionados de Diretor de Cultura e Turismo e de Diretor de Esportes, vinculados à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

**Art. 2º.** A Lei Complementar n. 2002, de 28 de outubro de 2009 passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 17.** A Secretaria da Educação, Cultura, Turismo e Esporte é órgão do sistema fim, incumbido de planejar, executar e avaliar a política do Sistema Municipal de Ensino, com o principal objetivo de fornecer, prioritariamente, o ensino fundamental e, secundariamente, a educação infantil, cujas competências serão executadas pelo:

- I – Departamento de Ensino Fundamental e de Educação Infantil;
- II – Departamento de Cultura e Turismo;
- III – Departamento de Esportes;
- IV – Assessor de Secretaria.

.....

#### **SUBSEÇÃO II**

##### **Do Departamento de Cultura e Turismo**

**Art. 19.** Ao Departamento de Cultura e Turismo, órgão encarregado e responsável pelo planejamento e coordenação das atividades e manifestações culturais, em âmbito geral, como meio e oportunidade de desenvolver os aspectos físicos e comportamentais da pessoa humana, compete:

- I - estimular e promover a cultura no Município, articuladamente com a Secretaria da Educação e outras, no que couber;
- II – incentivar e promover manifestações artístico-cultural-literárias;
- III – incentivar eventos folclóricos, típicos e tradicionais;
- IV – programar o calendário dos eventos culturais do Município;
- V – fixar as datas comemorativas de alta significação para a comunidade;
- VI – apoiar e valorizar os artistas e grupos artísticos e culturais do Município, mediante a realização de eventos locais e regionais, tais como exposições, feiras, concursos, festivais e outros de caráter artístico e cultural;
- VII – administrar a Casa da Cultura Municipal ou órgão equivalente;
- VIII – administrar a Biblioteca Pública Municipal;

IX – organizar o acervo de documentos, peças e artigos significativos de valor histórico e cultural, promovendo, quando necessário, a sua recuperação e adequada conservação;

X – promover e proteger o patrimônio cultural do Município, por meio de inventários, registros, vigilâncias, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação;

XI – compilar dados, fatos e documentos, de maneira a preservar viva a história do Município;

XII – promover palestras, seminários, encontros e demais eventos oportunos, objetivando a divulgação e o amplo conhecimento dos fatos e personagens protagonistas da história, passada e presente, do Município;

XIII – desenvolver programas de trabalho relativos à história do Município, junto aos educandos da rede municipal e particular de ensino, articuladamente com os demais Departamentos da Secretaria de Educação;

XIV – providenciar, quando oportuno, a impressão de material necessário à divulgação da história de Guarujá do Sul;

XV - coordenar, estruturar, organizar e promover as atividades turísticas no Município, como fator de desenvolvimento sustentável;

executar as políticas governamentais municipais, tendo como objetivo o incentivo ao desenvolvimento do Turismo;

XVI - encarregar-se da elaboração do calendário oficial de eventos turísticos e do mapa turístico do Município

XVII - planejar, formular e normatizar as políticas integradas ao Turismo, bem como, elaborar estudos e análises específicas da área do Turismo, visando à proposição de diretrizes para o desenvolvimento integrado ao Lazer, administrando os espaços e equipamentos voltados para a preservação de valores turísticos e para o fomento de atividades turísticas;

XVIII - desenvolver articulação com as esferas Governamentais, e não governamentais, constituindo caminhos para a sustentabilidade, na formulação, administração e controle de convênios, acordos e contratos com a União, o Estado e outras entidades nacionais e internacionais para o desenvolvimento de projetos turísticos, na área de competência do Município;

XIX - oferecer suporte às ações do Conselho Municipal de Cultura e Conselho Municipal de Turismo;

XX - fomentar a captação de recursos nas áreas de cultura e turismo com demais entes federados, bem como em participação de editais de autarquias públicas e empresas privadas;

XXI - representar o município nos colegiados regionais de cultura e turismo;

XXII – demais atividades pertinentes e correlatas à Secretaria.

### **SUBSEÇÃO III**

#### **Do Departamento de Esportes**

**Art. 19-A.** Ao Departamento de Esportes, órgão encarregado e responsável pelo planejamento, coordenação e execução das atividades da política de desenvolvimento das ações referentes à juventude, esportes e lazer, em âmbito geral, compete:

- I – estimular a organização do esporte amador e profissional do Município;
- II – estimular a organização comunitária, objetivando a instituição de associações com fins desportivos, recreativos e de lazer;
- III – estimular as competições desportivas entre as entidades organizadas no Município;
- IV – articular-se com a indústria e o comércio locais, visando a obtenção de patrocínio para o esporte municipal;
- V – estimular a prática da educação física formal e não formal;
- VI – apoiar e promover competições esportivas, em todas as modalidades, entre bairros e interior, essencialmente os Jogos Comunitários, visando a integração e a descoberta de novos valores locais;
- VII – incentivar a comunidade para a prática de esportes e lazer, condizentes com cada faixa etária, propiciando-lhe condições de locais e eventos adequados;
- VIII – criar e desenvolver ações municipais visando atingir objetivos próprios da juventude do Município;
- IX – incentivar a participação jovem no desenvolvimento municipal;
- X – ativar a criatividade jovem para participação nas práticas educacionais, artísticas, esportivas e de lazer;
- XI – desenvolver práticas e estudos à preservação saudável da vida e do meio ambiente;
- XII – estimular o interesse pelos assuntos referentes à Municipalidade;
- XIII – estimular o interesse dos jovens à prática do lazer, como princípio de educação;
- XIV – incentivar e promover o surgimento de lideranças jovens, com vista a ocuparem posições decisivas na vida comunitária;
- XV – administrar e/ou cooperar na emissão de carteiras e documentos, como incentivo, destinados a facilitar o acesso ao transporte coletivo e aos eventos, espetáculos e promoções sociais, culturais e esportivas;
- XVI – incentivar o jovem, quando oportuno, na obtenção de documentos necessários ao exercício de seus direitos civis e políticos e da sua cidadania;
- XVII – incentivar a integração das ações desenvolvidas pelos diversos grupos, clubes de serviço, entidades de treinamento de lideranças, grêmios estudantis e demais associações representativas da juventude no Município;
- XVIII – realizar outras atividades que lhe forem cometidas, na área de sua competência.

.....

**Art. 30.** À Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente, com base na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, respeitados os princípios da propriedade privada e de sua função social, da livre concorrência, da defesa do consumidor e do meio ambiente e a busca do pleno emprego, competindo-lhe especialmente:

- I – planejar, executar, controlar e avaliar as ações na área da agricultura e ações congêneres;
- II – desenvolver e apoiar ações voltadas ao desenvolvimento da agricultura no Município;

III – promover medidas visando aplicação correta de defensivos e fertilizantes, incentivando a proteção do solo;

IV – promover ações visando a preservação do meio ambiente;

V – incentivar o ensino agrícola formal e informal, articuladamente com o Departamento específico da Secretaria da Educação do Município;

VI – promover e apoiar ações voltadas ao desenvolvimento da pecuária no Município;

VII – incentivar a implantação de hortas comunitárias nos bairros e comunidades do interior, onde elas não existem;

VIII – orientar as comunidades que já possuem as suas hortas, no sentido de aumentar a qualidade, produtividade e variedade de produtos cultivados, bem como na sua adequada comercialização e consumo;

IX – organizar e implantar as feiras livres e feiras para a comercialização dos produtos diretamente do produtor ao consumidor;

X – organizar, ao nível municipal, feiras e exposições agropecuárias;

XI – participar de eventos e promoções relacionadas com o setor agropecuário e demais atividades de produção primária;

XII – organizar e implementar, ao nível municipal, um centro de abastecimento de hortifrutigranjeiros, com a finalidade de agilizar a comercialização e o consumo destes produtos;

XIII – desenvolver ações objetivando a prática da inseminação artificial e outras que visem ao melhoramento genético dos rebanhos;

XIV – promover medidas visando a educação e a defesa sanitária animal e vegetal;

XV – promover a execução de açudagens, irrigação e demais práticas visando o desenvolvimento da piscicultura;

XVI – coordenar os trabalhos referentes à área de microbacias;

XVII – apoiar o cooperativismo, o associativismo, a pesquisa, a extensão rural, a integração agroindustrial e outras formas de organização do produtor e da produção;

XVIII – promover medidas visando o desenvolvimento de atividades de estímulo à economia doméstica;

XIX – apoiar e incentivar o desenvolvimento da apicultura e demais práticas do setor primário, no Município;

XX – incentivar o armazenamento e silagens, visando a formação de estoques regulares;

XXI – promover medidas visando auxiliar o abastecimento por meio da produção de hortifrutigranjeiros;

XXII – incentivar a industrialização, a conservação e a comercialização de produtos agropecuários;

XXIII – orientar os produtores relativamente à abertura de crédito rural junto aos órgãos financeiros públicos e privados;

XXIV – planejar, coordenar e dirigir a elaboração do Plano Diretor Rural, visando à ordenação do crescimento e desenvolvimento da zona rural, contemplando, precipuamente:

- a) o mapeamento e cadastramento de todas as propriedades rurais do Município;
- b) a titulação da propriedade imóvel rural;
- c) os níveis de utilização e conservação das áreas agricultáveis;
- d) o aproveitamento dos recursos hidronaturais;
- e) o mapeamento das áreas de preservação existentes;
- f) o levantamento aerofotogramétrico.

XXV - criar mecanismos de apoio à mecanização e infra-estrutura da propriedade rural;

XXVI - promover ações de apoio à eletrificação e telefonia rurais, articuladamente com os órgãos governamentais estaduais e federais;

XXVII - desenvolver ações voltadas para o abastecimento de água potável e de boa qualidade, junto a agrovilas e propriedades rurais;

XXVIII - incentivar a implantação de obras de infraestrutura básica, visando incentivar a permanência do agricultor na zona rural;

XXIX - promover a implantação de viveiros para a produção de mudas de essências florestais, visando o florestamento e o reflorestamento;

XXX – incentivar o desenvolvimento e a implantação de indústrias artesanais e rurais;

XXXI – incentivar e promover mecanismos que possibilitem, produtivamente, a execução de sistemas de cooperação rural por meio de troca-troca ou de equivalência;

XXXII – executar todas e quaisquer ações na área de produção primária, principalmente aquelas eficazes às condições e expectativas dos produtores rurais;

XXXIII – apoiar e desenvolver campanhas visando a conscientização da comunidade para a preservação do meio ambiente sadio;

XXXIV – desincumbir-se de outras tarefas que lhe forem delegadas pela autoridade competente.

Art. 31. Nos anexos pertencentes à Lei Complementar n. 2002, de 2009, com suas alterações posteriores, onde se lê Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, leia-se Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

.....

**Art. 3º.** Fica renumerada a Subseção III – Da Assessoria de Secretaria - da Seção IV, Capítulo III, Do Título I, para:

#### SUBSEÇÃO IV DA ASSESSORIA DE SECRETARIA.

**Art. 4º.** Fica extinto o Departamento de Cultura e Esportes e ficam criados o Departamento de Cultura e Turismo e o Departamento de Esportes, bem como os respectivos cargos comissionados de Diretor de Cultura e Turismo e Diretor de Esportes, vinculados à Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Esportes.

**Art. 5º.** Nos anexos pertencentes à Lei Complementar n. 2002, de 2009, com suas alterações posteriores, onde se lê Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, leia-se Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esportes.

**Art. 6º.** O Cargo comissionado de Secretário Ajunto passa a ser remunerado com o vencimento de R\$ 3.252,79 (três mil duzentos e cinquenta e dois reais e setenta e nove centavos) mensais, correspondente ao Nível – CC-05.

**Art. 7º.** Em decorrência das disposições desta Lei Complementar, o Anexo I da Lei Complementar n. 2002, de 28 de outubro de 2009 fica alterado, passa a vigorar com a redação contida no Anexo único.

**Art. 8º.** Para cobrir as despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar serão usados recursos do orçamento municipal.

**Art. 9º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 10.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL, SC, em  
09 de outubro de 2023.  
72º ano da Fundação e 61º ano da Instalação.**

**Claudio Junior Weschenfelder  
Prefeito Municipal**

**ANEXO I**  
**DESCRIÇÃO DA ESTRUTURA HIERÁRQUICA E DOS CARGOS DE**  
**PROVIMENTO COMISSIONADO**

| ÓRGÃO                                                      | DENOMINAÇÃO DO CARGO                                | QTIDADE CARGO | PROVIDOS | VACÂNCIA | CÓDIGO/NÍVEL |
|------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|---------------|----------|----------|--------------|
| <b>Gabinete do Prefeito</b>                                | Chefe de Gabinete                                   | 1             | 0        | 1        | CC-02        |
|                                                            | Assessor de Gestão e Planejamento                   | 1             | 0        | 1        | CC-02        |
| <b>Secretaria de Administração e Fazenda</b>               | Secretário de Administração e Fazenda               | 1             | 1        | 0        | CC-01        |
|                                                            | Secretário Adjunto                                  | 1             | 0        | 1        | CC-05        |
|                                                            | Diretor de Recursos Humanos                         | 1             | 0        | 1        | CC-03        |
|                                                            | Gerência de Compras, Licitações e Convênios         | 1             | 1        | 0        | CC-04        |
|                                                            | Diretor de Tributação e Finanças                    | 1             | 0        | 1        | CC-03        |
| <b>Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Esportes</b> | Secretário de Educação, Cultura, Turismo e Esportes | 1             | 1        | 0        | CC-01        |
|                                                            | Diretor de Cultura e Turismo                        | 1             | 0        | 1        | CC-03        |
|                                                            | Diretor de Esportes                                 | 1             | 1        | 0        | CC-03        |
| <b>Secretaria de Saúde</b>                                 | Secretário de Saúde                                 | 1             | 1        | 0        | CC-01        |
|                                                            | Secretário Adjunto                                  | 1             | 0        | 1        | CC-05        |
|                                                            | Gerência de Saúde Preventiva e Epidemiológica       | 1             | 0        | 1        | CC-04        |



|                                                             |                                                      |   |   |   |       |
|-------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------|---|---|---|-------|
| <b>Secretaria de Assistência Social, Emprego e Trabalho</b> | Secretário de Assistência Social, Emprego e Trabalho | 1 | 0 | 1 | CC-01 |
|                                                             | Coordenador de Programas Sociais                     | 2 | 1 | 1 | CC-04 |
| <b>Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente</b>            | Secretário de Agricultura e Meio Ambiente            | 1 | 1 | 0 | CC-01 |
| <b>Secretaria de Indústria e Comércio</b>                   | Secretário de Indústria e Comércio                   | 1 | 0 | 1 | CC-01 |
| <b>Secretaria de Transportes e Obras</b>                    | Secretário de Transportes e Obras                    | 1 | 1 | 0 | CC-01 |
|                                                             | Diretor de Urbanismo                                 | 1 | 1 | 0 | CC-03 |

Obs. 1. Os vencimentos acima previstos são para carga horária de quarenta horas semanais; no entanto, a nomeação poderá se dar para carga horária semi-integral de vinte horas semanais, com vencimentos proporcionais.

Obs. 2. Os secretários são remunerados por subsídio fixado em lei específica, de iniciativa da Câmara; o Nível determinado na Tabela acima corresponde ao valor atual do subsídio.